

## **PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007.**

“Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), Lei nº 9.096, de 19 de setembro (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).”

**EMENDA DE PLENÁRIO N° ,DE 2007.**

Suprime-se a expressão “salvo deliberação em contrário do órgão competente do partido”, constante da parte final do art. 6º, *caput*, do projeto de lei.

## **JUSTIFICATIVA**

O dispositivo coloca os detentores de mandato parlamentar em primeiro plano nas listas partidárias, de acordo com a ordem da votação obtida no pleito eleitoral. Permite, contudo, que o partido mude a ordem proposta. A emenda suprime essa ressalva, para evitar o risco de manipulação da lista pelas cúpulas partidárias.

Sala das Sessões em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputado Gervásio Silva  
DEM/SC**